



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.958, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

## INSTITUI O PREÇO PÚBLICO COMO FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO USO ESPECIAL DE BENS PÚBLICOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica criado o preço público como forma de remuneração pelo uso especial de bens públicos por particulares, a saber :

- I - áreas urbanas e rurais;
- II - imóveis para fins comerciais;
- III - bens móveis;
- IV - vias, praças e logradouros públicos;

ARTIGO 2.º - O sujeito passivo do preço público será toda pessoa física ou jurídica a quem for atribuído o uso especial do bem público a título de autorização, permissão ou concessão.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento do preço público as entidades assistenciais, educacionais, culturais, fundações, autarquias e associações sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º - Os valores a serem cobrados e outras providências necessárias à aplicação desta lei serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de novembro de 2001, 73.º da Fundação,  
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação